



000055

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem como objetivo a realização de Curso de Capacitação de Lei de Licitação e Contratação Pública para os servidores lotados a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maragogi – AL, em razão da Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), com base na PL 4253/2020 aprovada no Senado Federal em 10/12/2020, realizado de 11 a 22 de janeiro de 2021, pela Empresa LICITADESIGNER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.422.403/0001-40.

Destarte que a formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Diante deste prisma, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, prevista na Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, cujo art. 51 prevê:

*Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (o grifo não consta no original)*

E quanto aos Pregoeiros, especificamente, os Decretos 3.555/2000 e 5.450/05, por meio dos arts. 7º, parágrafo único e 10, §4º, respectivamente, também impõem a necessidade de capacitação. Assim disciplinam os referidos dispositivos:

Art. 7º, *Omissis*:

(...)

*Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.*



000056

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

*Art. 10. Omissis:*

*(...)*

*§4º. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.*

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 479.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu: adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que: invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Desta forma, visando colaborar com o desenvolvimento das compras públicas no Brasil, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maragogi – AL, com fim de qualificar seus servidores, participam de Cursos, Congressos e outros, mas em razão da Pandemia do novo Corona Vírus (Covid – 19), tais eventos estão sendo realizados via internet (online), desta forma, durante os dias 11 a 22 de janeiro de 2021 haverá Curso de Capacitação de Lei de Licitação e Contratação Pública, em razão da Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), com base na PL 4253/2020 aprovada no Senado Federal em 10/12/2020, com o Professor Uesley Medeiros, renomado no ramo de Licitações Públicas, trabalhando há mais 23 anos.

A escolha da Empresa, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.





000057

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

## II. DO PREÇO

O valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) é referente ao Curso de Capacitação de Lei de Licitação e Contratação Pública, em razão da Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), com base na PL 4253/2020 aprovada no Senado Federal em 10/12/2020, com o Professor Uesley Medeiros, renomado no ramo de Licitações Públicas, trabalhando há mais 23 anos, visando capacitar os servidores lotados a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maragogi – AL.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Convém destacar que a empresa supracitada possui vasta experiência no tocante a Cursos, Palestras e Seminários sobre Licitação.

## III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a realização do Curso de Capacitação de Lei de Licitação e Contratação Pública, em razão da Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), pretendido, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi - AL, 08 de janeiro de 2021.

  
**MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY**  
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:

  
**Fernando Sergio Lira Neto**  
Prefeito